

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

Processo Nº 2019.12.002111

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para realização de Leilões visando à alienação de bens móveis (mobiliários e veículos) e imóveis (urbanos e rurais) de propriedade da Agência de Fomento de Goiás S/A, não destinados a uso próprio, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhado neste Edital.

Sumário

1.	PREÂMBULO	3
2.	DA RETIRADA DO EDITAL	3
3.	DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	3
4.	DO OBJETO	4
5.	DOS IMPEDIMENTOS	4
6.	DA HABILITAÇÃO	5
7.	DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	6
8.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO	7
9.	DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO	8
10.	DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	8
11.	DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO.....	9
12.	DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO:.....	10
13.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
14.	DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO	11
15.	DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.....	12
16.	DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSO PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES.....	12
17.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
	ANEXO 01 – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.....	14
	ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO.....	13
	ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA.....	15
	ANEXO 04 - TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE.....	16
	ANEXO 05 - MINUTA DE CONTRATO DE REDENCIAMENTO.....	18
	ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O § DO ART. 26 DA LEI FED. Nº 8080/90..	24
	ANEXO 07 - TERMO DE REFERENCIA.....	25

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.12.002111)

1. PREÂMBULO

1.1. **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO**, sediada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 028/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a consecução do objeto abaixo descrito. A Comissão receberá os envelopes contendo os documentos para credenciamento **no período de 07 de agosto a 06 de setembro de 2019, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**. O local de entrega dos envelopes contendo documentação será no Protocolo Central da GoiásFomento, sito na Av. Goiás nº 91, térreo, Setor Central, CEP 74005-010, fone (0xx62) 3216-4900 e fax 3216-4970, nesta Capital. O presente credenciamento reger-se-á, no que couber pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 9.514/97, Lei Estadual nº 17.928/11, Decreto Federal nº 21981/32 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas neste Edital e Anexos que o integram.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. Os interessados poderão retirar cópia deste EDITAL e seus ANEXOS diretamente na sede da **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO**, nos endereços indicados no subitem 1.1, das 08:00h às 12:00h, no período da manhã, e das 14:00h às 18:00h, no período da tarde; ou, ainda, mediante acesso ao sítio da GOIÁS FOMENTO na rede mundial de computadores, através do seguinte endereço: www.goiasfomento.com.br mediante link: “Serviços e Orientações – órgãos públicos e parceiros – credenciamento de leiloeiro”.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O pedido de credenciamento e entrega dos documentos exigidos neste Edital poderão ser realizados **no período de 07 de agosto a 06 de setembro de 2019, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**.

3.2. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (Anexo 01), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste edital, deverá ser dirigido única e exclusivamente à **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO**, em Goiânia-GO, sede da Comissão credenciadora, em uma via, original

ou autenticada, entregue, sob protocolo, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h, no período da manhã, e das 14:00h às 18:00h, no período da tarde, no endereço referido no subitem 1.1.

3.3. Alternativamente, o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO poderá ser remetido por correio, desde que recebido na **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO dentro do período de Credenciamento**, em Goiânia (endereço constante do subitem 1.1), sendo que nesse caso, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega.

3.4. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

3.5. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO
EDITAL Nº 02 - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
NOME DO LEILOEIRO

3.6. A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO** receberá os documentos de que trata o subitem 3.5 e analisará a documentação encaminhada.

3.7. A proposta deverá ser feita através da apresentação de um envelope que conterá os documentos determinados para a HABILITAÇÃO JURÍDICA e a HABILITAÇÃO TÉCNICA.

3.8. Outras informações poderão ser obtidas na unidade da GOIÁS FOMENTO ou através do endereço eletrônico Johnilton.silva@goiasfomento.com.br.

4. DO OBJETO

4.1. Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para realização de Leilões visando à alienação de bens móveis (mobiliários e veículos) e imóveis (urbanos e rurais) de propriedade da Agência de Fomento de Goiás S/A, não destinados a uso próprio, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhado neste Edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja servidor, terceirizado ou estagiário da **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO** e seus parentes, até o 3º grau;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública

Federal; Estadual, Distrital, ou Municipal;

- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
- d) Que esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- e) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

5.2. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

5.2.1. A vedação do item anterior aplica-se aos servidores, terceirizados e estagiários da **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO.**

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO 01 e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado;
- c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- e) certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- f) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- g) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

6.2. Os documentos de que trata o item 6.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada, em envelope específico em que conste o nome do proponente e a identificação “ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

6.2.1. Serão admitidas certidões emitidas através da *internet* desde que no prazo de validade.

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

6.3.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

6.4.4. A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO** deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 6.1.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para credenciamento, além da documentação citada no item 6.1, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso (ANEXO 02) comprometendo-se a:

7.1.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do Leilão Público de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO** nenhuma responsabilização por tais despesas.

7.1.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do Leilão Público de que trata o subitem 7.1.1, tais como:

I) publicações, II) divulgação em site próprio, na *internet*, III) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; IV) locação de instalações/equipamentos; V) contratação de mão-de-obra; VI) segurança para o evento, bens e valores recebidos; VII) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação; VIII) deslocamentos aos endereços de possíveis adquirentes; IX) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

7.1.3. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

7.1.3.1. A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração do interessado (Anexo 03).

7.1.4. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos.

7.1.5. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via

internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

c) Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

d) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

e) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

f) Possuir site próprio que possibilite a realização de Leilão Público pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea 'd';

g) Realizar a gravação e registro do leilão.

7.1.6. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo da GOIÁSFOMENTO.

7.1.7. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

7.1.8. Comprovar o efetivo exercício da atividade de leiloeiro por pelo menos 3 (três) anos.

7.1.9. Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

8.1. A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO** por meio da **Comissão Permanente de Licitação - CPL** procederá à análise dos documentos de que trata os itens 6 e 7, em sessão interna, a ser realizada na sede da GOIÁSFOMENTO.

8.2. A documentação será rubricada pela Comissão, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

8.3. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

8.4. A análise documental dos leiloeiros habilitados poderá ser realizada em sessão fechada.

8.5. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO**, sendo designados

para atuação, mediante rodízio.

8.6 O processo de credenciamento obedecerá à análise da **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica dos Leiloeiros** interessados e será composto pelas seguintes fases:

- a) Entrega de 01 (um) envelope com a proposta de contratação, conforme anexo 02 deste edital, acompanhada da documentação descrita no item 6 deste Edital, endereçado à Comissão Permanente de Licitação;
- b) Análise e autuação da documentação;
- c) Julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação;
- d) Parecer jurídico emitido pela GEJUD – Gerência Jurídica desta Agência;
- e) Divulgação do nome dos Leiloeiros habilitados;
- f) Abertura de prazo recursal;
- g) Homologação e Adjudicação;
- h) Chamamento formal e por escrito do representante legal **para realização de sorteio**, logo após, assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o comparecimento deste.

9. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

9.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Goiás, que deverá ser dirigido e protocolado na GOIÁS FOMENTO, ou por via postal, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.

9.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão de credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante correspondência com aviso de recebimento.

9.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a GOIÁS FOMENTO abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

10. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado (s) credenciado (s) o(s) Leiloeiro(s), a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO** formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento por meio de Contrato de Credenciamento.

10.2. A não assinatura do Contrato de Credenciamento (Anexo 05) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

10.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no subitem 3.1 e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 60 (sessenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

11.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e no Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no que for aplicável, especialmente o disposto nos artigos 879 e seguintes, dentre as quais:

- a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO**, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais;
- b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- d) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante **GOIÁS FOMENTO** pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- e) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- f) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO** ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- h) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente

identificados através de crachá;

- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- j) Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade (ANEXO 04) a ser fornecido pela **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO**;
- k) Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura a que se refere o item 7.1.3.1;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO:

- a) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Fornecer ao leiloeiro informações sobre o valor atualizado do bem leiloado;
- c) Elaborar minuta de edital de leilão Público;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;

II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) receber 02 (duas) advertências;
- b) recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) falsidade ideológica;
- f) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições

de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

g) deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

h) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;

i) infração à Lei;

j) demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

13.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

13.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento perante a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

13.4.1 A critério **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

13.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO**, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;

b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO**;

e) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO**, obtidas em decorrência do

Credenciamento;

e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no item 7 deste Edital.

14.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO** e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

14.3. A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO** não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

14.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

15. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

15.1. O leiloeiro terá direito a receber comissão de 5%, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 1932, a ser paga pelo adquirente/arrematante, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

16. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

Quanto ao critério de distribuição dos Processos para realização dos leilões, os mesmos serão realizados por meio de sorteio de ordem e rodízio entre os Leiloeiros Credenciados, observados princípios de economicidade e racionalidade processuais, mediante controle da GOIÁS FOMENTO. Finalizada a fase de Credenciamento, será realizado o sorteio em Sessão Pública, momento em que será dada classificação para efeito de distribuição dos Processos para realização dos leilões, sendo, que o primeiro que for contemplado com a distribuição do processo, conseqüentemente irá para o final da ordem de classificação, assim sucessivamente. As distribuições dos Processos serão acompanhadas e auditadas pela **AUDIN – Auditoria Interna da GOIÁS FOMENTO.**

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

17.2 É facultado à **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO**, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências

contidas neste Edital.

17.3 Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão de Permanente de Licitação da **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO**.

17.4 Eventuais controvérsias acerca dos termos deste Edital e do credenciamento dos Leiloeiros deverão ser dirimidas no foro da Justiça da Comarca de Goiânia.

18. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO 01 – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 02 – TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO 04 – TERMO DE SIGÍLO E RESPONSABILIDADE

ANEXO 05 – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO

ANEXO 07 – TERMO DE REFERENCIA.

Goiânia, 05 de agosto de 2019.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

ANEXO 01

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MI nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido _____ seu credenciamento junto a

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital n.º __, de __/__/__, publicado pela GOIÁS FOMENTO, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:

ANEXO 02
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/ME nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões públicos - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019), doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar no Leilão Público que designado pela GOIÁS FOMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência até __/__/__, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto nos itens 7 e 11 do Edital de Credenciamento publicado pela **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5%, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 1932, a ser paga pelo adquirente/arrematante, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 13 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO** poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Local, _____ de _____ de _____.

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial nº

ANEXO 03

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/ME nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões Públicos da GOIÁS FOMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019), doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 13.303/2019, Lei Estadual nº 17.928/12, **DECLARA** para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com lances *on-line*, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
8. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ de _____.

Leiloeiro Oficial
Registro na Junta Comercial nº

ANEXO 04

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado a **Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO** e de outro lado, o Sr(a) _____ leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº 002/2019, firmado em ____/____/_____, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal da **GOIÁSFOMENTO**, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Credenciado, em razão da execução do leilão à **Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO**, terá acesso a informações privadas da **GOIÁSFOMENTO** e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na **Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pela **GOIÁSFOMENTO**, conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUARTA - O Credenciado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) não transportar informações para fora da **Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO**, sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) restituir, assim que solicitado pela **Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO** ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e

documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e a **Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁS FOMENTO**, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Local, ___ de _____ de _____.

Leiloeiro



ANEXO 05

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº00/2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E O LEILOEIRO XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da RG nº 2795011-GO e do CPF nº 607.372.391-15, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, xxxxxx, xxxx, contadora, portadora do CRC-GO nº xxxxx, e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, como Leiloeiro Público Oficial, o Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, (estado civil), leiloeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX, SSP-XX e CPR sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e Matriculado na JUCEG sob o nº XXX, residente e domiciliado na (endereço completo) doravante aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é decorrente do Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 002/2019, Processo Administrativo nº 2019.12.002111, no que couber pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 17.928/11 e Decreto Federal nº 21981/32 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas neste Edital e Anexos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente registrados na JUCEG, para realização de Leilões visando alienar bens móveis (mobiliário, veículos) e imóveis (urbanos e rurais) de propriedade da Agência de Fomento de Goiás S/A, não

destinados a uso próprio, fornecendo no prazo estabelecido em Lei as prestações de contas e o relatório final, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5%, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 1932, a ser paga pelo adquirente/arrematante, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/CONTRATADO:

4.1 DA CONTRATANTE

- 4.1.1 Disponibilizar relação descritiva dos bens alienáveis, com a documentação inteiramente regular, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, indicando o local onde os mesmos poderão ser vistoriados, no sentido de serem selecionados e fornecer subsídios para o estabelecimento de preços mínimos e formação dos lotes;
- 4.1.2 Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e nos jornais de grande circulação;
- 4.1.3 Fornecer ao Leiloeiro, sempre que possíveis informações detalhadas dos bens alienáveis para auxiliar no trabalho de prospecção de compradores;
- 4.1.4 Fixar o preço mínimo de arrematação dos bens, cuja relação será fornecida ao Leiloeiro;
- 4.1.5 Fazer o acompanhamento do Leilão através de empregado da GoiásFomento ou outro devidamente credenciado;
- 4.1.6 Notificar o leiloeiro de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

4.2 DO CONTRATADO

- 4.2.1 O leiloeiro deverá possuir e manter estrutura de suporte informatizado que possibilite a divulgação adequada, gerenciar o Leilão através de controles e relatórios automatizados, prestando um serviço confiável e ágil que proporcione boas perspectivas de vendas. Deve também, providenciar espaço físico adequado para realização do evento, que ofereça aos participantes do Leilão segurança e bem estar. Toda essa estrutura, inclusive os custos a ela inerentes, serão de inteira responsabilidade do leiloeiro;
- 4.2.2 Promover ampla divulgação do Leilão através dos meios de comunicação e outros, como panfletos, com ênfase nos locais onde se localizam os bens a serem leiloados responder perante a GOIÁSFOMENTO por qualquer tipo de autuação ou ação que esta

venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço;

- 4.2.3 Observar na venda dos imóveis e móveis as disposições do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, da Lei 9.514/97 e da Lei 13.303 de 30/06/2016;
- 4.2.4 Fornecer à GOIÁS FOMENTO relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- 4.2.5 Ressarcir à GOIÁS FOMENTO quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- 4.2.6 Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da GOIÁS FOMENTO;
- 4.2.7 Destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a GOIÁS FOMENTO;
- 4.2.8 Conduzir o Público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à GOIÁS FOMENTO;
- 4.2.9 Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 4.2.9 Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a GOIÁS FOMENTO, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da GOIÁS FOMENTO;
- 4.2.11 não utilizar o nome da GOIÁS FOMENTO, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 4.2.12 guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a GOIÁS FOMENTO, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 4.2.13 corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela GOIÁS FOMENTO, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- 4.2.14 disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

- 4.2.15 oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via web, consistindo de página na internet da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 4.2.15.1 Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
 - 4.2.15.2 Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;
 - 4.2.15.3 Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via internet, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
 - 4.2.15.4 Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes;
 - 4.2.15.5 Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;
 - 4.2.15.6 Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - 4.2.15.7 Funcionalidade que possibilite que, a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
 - 4.2.15.8 Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;
 - 4.2.15.9 Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;
 - 4.2.15.10 Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item.
- 4.3 Será de responsabilidade do leiloeiro credenciado:
- 4.3.1 Todas as despesas incorridas na execução do Leilão Público de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO** nenhuma responsabilização por tais despesas.

4.3.2 Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do Leilão Público, tais como:

- I) divulgação em site próprio, na *internet*, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- II) divulgação em jornais de grande circulação regional;
- III) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
- IV) locação de instalações/equipamentos;
- V) contratação de mão-de-obra;
- VI) segurança para o evento, bens e valores recebidos;
- VII) deslocamentos aos endereços de possíveis adquirentes;
- VIII) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.
- IX) Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
- X) Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:
 - ✓ Características dos bens;
 - ✓ Fotografias;
 - ✓ Editais;
 - ✓ Contatos.
- XI) Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO**, conforme o caso, em relação ao último e apenas quando a GOIÁS FOMENTO entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:
 - ✓ Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
 - ✓ Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
 - ✓ Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

- ✓ Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- ✓ Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- ✓ Possuir site próprio que possibilite a realização de Leilão Público pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea 'd';
- ✓ Realizar a gravação e registro do leilão;
- ✓ Da-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo da GOIÁS FOMENTO.
- ✓ Fazer a conferência dos bens removidos, retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.
- ✓ Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, a critério da Contratante, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Licitação e Contratos na pessoa do Sr. Johnilton de Almeida e Silva para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir qualquer cláusula do presente contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela GOIÁS FOMENTO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas,

o descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

§ 1º - Advertência por escrito.

§ 2º - Multas previstas no Edital de Credenciamento Nº 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões deste Contrato serão sanadas pela Lei Federal nº. 13.303/2016 princípios norteadores da Administração Pública e pelos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISTRIBUIÇÕES DOS PROCESSOS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

Quanto ao critério de distribuição dos Processos para realização dos leilões, os mesmos serão realizados por meio de sorteio de ordem e rodízio entre os Leiloeiros Credenciados, observados princípios de economicidade e racionalidade processuais, mediante controle da GOIÁS FOMENTO. Finalizada a fase de Credenciamento, será realizado o sorteio em Sessão Pública, momento em que será dada classificação para efeito de distribuição dos Processos para realização dos leilões, sendo, que o primeiro que for contemplado com a distribuição do processo, conseqüentemente irá para o final da ordem de classificação, assim sucessivamente. As distribuições dos Processos serão acompanhadas e auditadas pela **AUDIN – Auditoria Interna da GOIÁS FOMENTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimirem quaisquer procedências oriundas do presente contrato.

E, por estarem juntos e contratados, e para que produza seus efeitos legais, assinamos o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

PELA CONTRATANTE:

RIVAEI AGUIAR PEREIRA

Diretor Presidente

MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA

Diretora Administrativa e Financeira

Contratado:

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Testemunhas:

1- _____

2 - _____

ANEXO 06

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

DECLARAÇÃO

EU, _____ (Nome do Leiloeiro proponente), registrado na JUCEG sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que não há servidor público participando da gerência ou administração desta empresa ou sociedade civil (quando for o caso), exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário (quando for o caso) e, para fins do disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei Federal nº. 8080/90, que não há pessoas ocupantes de cargo de chefia ou função de confiança entre os proprietários, administradores e dirigentes desta empresa ou entidade.

Local e Data

(nome e assinatura do Leiloeiro)

ANEXO 07

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019 TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões visando alienar bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) de propriedade da AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, não destinados a uso próprio, recebidos a qualquer título.

2 DA JUSTIFICATIVA

Se faz necessário a realização do Credenciamento de Leiloeiros para que sejam convertidos os ativos imobilizados em ativos financeiros, que geram receitas para a GoiásFomento (rendimentos de aplicações financeiras e operações de crédito).

3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 O leiloeiro deverá comprovar a sua matrícula na Junta Comercial da Circunscrição da Unidade Federativa do Estado de Goiás.

3.2 Atestado(s), Certidão(s) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o licitante efetuado, de forma satisfatória, leilão(ões) de bens móveis e imóvel(eis) urbanos e rurais.

3.2.1 O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do(s) signatário(s), deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) signatário(s) e deve(m) indicar as características, quantidade e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.

3.2.2. Não serão aceitos atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas físicas.

4 DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS

a. Os leilões serão realizados de acordo com uma ordem sequencial de distribuição, sendo o primeiro Leilão distribuído ao Leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados e, para a distribuição dos demais, será obedecida a ordem inicialmente fixada até que se contemple o último relacionado. Encerrado um ciclo de distribuição, seguindo o mesmo fluxo de distribuição anteriormente descrito, serão

sucessivamente distribuídos novos Leilões.

- b. Para fins de distribuição de serviços, considera-se o primeiro e segundo leilões do mesmo lote de bens.
- c. Caso o leiloeiro convocado não possa realizar o leilão, o próximo da lista será chamado e o desistente deverá justificar-se, por meio de ofício, expondo os motivos para a não realização dos serviços.
- d. O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a realização de leilão pelo leiloeiro que o antecede no banco de contratados.
- e. Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.
- f. O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

5 MODO DE ATUAÇÃO

- a. A GOIÁS FOMENTO disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados e o preço mínimo a ser aceito como lance nos leilões, bem como o modelo de edital acrescido dos anexos do processo licitatório de alienação de móveis e imóveis.
- b. Os bens objeto dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.
- c. No caso de imóveis recebidos em garantia de alienação fiduciária, o leiloeiro deverá efetuar, por imóvel, 2 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão.
- d. Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação da GOIÁS FOMENTO.
- e. A GOIÁS FOMENTO providenciará as publicações legais exigidas, no Diário Oficial do Estado de Goiás e nos jornais de grande circulação, conforme preconiza a Lei Federal 13.303/2016.
- f. A GOIÁS FOMENTO se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES À GOIÁS FOMENTO

O leiloeiro se obriga em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, efetuar o envio do dossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel ou de leilão deserto à

GOIÁS FOMENTO, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, quando for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, quando for o caso.

7 DA ORGANIZAÇÃO E LOCAL DO LEILÃO PÚBLICO

- a. A organização do leilão será realizada pelo leiloeiro, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que poderá ocorrer na sede do leiloeiro ou, a critério da GOIÁS FOMENTO, em qualquer município do Estado da circunscrição a que o mesmo estiver vinculado.
- b. O leiloeiro deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação do imóvel.

8 DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

- a. A título de taxa de comissão, o leiloeiro receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem imóvel ou móvel arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- b. Nenhum valor será devido pela GOIÁS FOMENTO ao leiloeiro, pelos serviços prestados.
- c. Em hipótese nenhuma, a GOIÁS FOMENTO será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despende-la.
- d. Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do leiloeiro, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
- e. Caso o negócio não se realize, no caso do público leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro.
- f. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- a. São obrigações do Leiloeiro:
 - I O leiloeiro deverá possuir e manter estrutura de suporte informatizado que possibilite a divulgação adequada, gerenciar o Leilão através de controles e relatórios

- automatizados, prestando um serviço confiável e ágil que proporcione boas perspectivas de vendas. Deve também, providenciar espaço físico adequado para realização do evento, que ofereça aos participantes do Leilão segurança e bem estar. Toda essa estrutura, inclusive os custos a ela inerentes, serão de inteira responsabilidade do leiloeiro;
- II Promover ampla divulgação do Leilão através dos meios de comunicação e outros, como panfletos, com ênfase nos locais onde se localizam os bens a serem leiloados responder perante a GOIÁS FOMENTO por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço;
 - III Todas as despesas relativas à realização e promoção, serão de inteira responsabilidade do Leiloeiro;
 - IV Fornecer à GOIÁS FOMENTO relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
 - V Observar na venda dos imóveis e móveis as disposições do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, da Lei 9.514/97 e da Lei 13.303 de 30/06/2016;
 - VI Emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pela GOIÁS FOMENTO;
 - VII Ressarcir à GOIÁS FOMENTO quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
 - VIII Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da GOIÁS FOMENTO;
 - IX Destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a GOIÁS FOMENTO;
 - X Conduzir o Público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à GOIÁS FOMENTO;
 - XI Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
 - XII Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a GOIÁS FOMENTO, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da GOIÁS FOMENTO;
 - XIII Não utilizar o nome da GOIÁS FOMENTO, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de

visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

- XIV Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a GOIÁS FOMENTO, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- XV Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela GOIÁS FOMENTO, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- XVI Disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos e os via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- XVII Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via web, consistindo de página na internet da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
- a) Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
 - b) Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;
 - c) Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via internet, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
 - d) Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes;
 - e) Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;
 - f) Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - g) Funcionalidade que possibilite que, a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
 - h) Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os

participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;

- i) Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;
- j) Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item.
- b. Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:
 - I criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital de leilão;
 - II elaboração e distribuição de catálogos no evento;
 - III análise documental, inclusive ficha matrícula, dos imóveis;
 - IV aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;
 - V equipe completa de caixa e recepção;
 - VI fornecimento de café e água mineral;
 - VII disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados;
 - VIII página dos jornais com a publicação dos leilões;
 - IX sistema audiovisual (contratada ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁS FOMENTO

A GOIÁS FOMENTO obriga-se a:

- I Disponibilizar relação descritiva dos bens alienáveis, com a documentação inteiramente regular, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, indicando o local onde os mesmos poderão ser vistoriados, no sentido de serem selecionados e fornecer subsídios para o estabelecimento de preços mínimos e formação dos lotes;
- II providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e nos jornais de grande circulação;
- III Fornecer ao Leiloeiro, sempre que possível, informações detalhadas dos bens alienáveis para auxiliar no trabalho de prospecção de compradores;
- IV fixar o preço mínimo de arrematação dos bens, cuja relação será fornecida ao Leiloeiro;
- V Fazer o acompanhamento do Leilão através de empregado da Goiás Fomento ou outro devidamente credenciado;



- VI notificar o leiloeiro de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- VII Providenciar publicações no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, conforme exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁS FOMENTO, aos 12 de abril de 2019.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Gerente de Licitação e Contratos